



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 239/2024 - CONSUNI (11.00.06)

Nº do Protocolo: 23006.024866/2024-37

Santo André-SP, 22 de novembro de 2024.

Institui e delega competências à Corregedoria-Seccional da UFABC responsável pela atividade de correição em âmbito da UFABC.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 15 da Resolução ConsUni nº62, de 04 de maio de 2011, que estabelece o Estatuto da UFABC;

CONSIDERANDO Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e sobre a atividade correcional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 1641/2023/CGSSIS/DICOR/CRG, que conceitua o que é uma Unidade Setorial de Correição Instituída;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 2640/2024/CGSSIS/DICOR/CRG, que trata da análise de Unidade Setorial de Correição Instituída (UCI) para a UFABC;

CONSIDERANDO a Portaria nº 459, de 23 de outubro de 2015, que institui a Corregedoria-Seccional da UFABC;

CONSIDERANDO a Portaria nº 183, de 26 de março de 2018, que delega a competência do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na V sessão ordinária do ConsUni de 2024, realizada em 19 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e delegar competências à Corregedoria-Seccional da UFABC, Unidade de

Corregedoria Instituída (UCI) e Unidade Setorial de Correição (USC) responsável pela atividade de correição no âmbito da Fundação Universidade Federal do ABC.

§1º Qualifica a Corregedoria-Seccional como unidade setorial integrante do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR-PEF).

§2º As competências e regimento da unidade serão estabelecidos por Portarias da Reitoria da UFABC.

Art. 2º A Corregedoria-Setorial da UFABC está vinculada à autoridade máxima da UFABC, e, por intermédio de seu corregedor-titular, exercerá, com exclusividade, a competência privativa para realizar a manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade correcional, no âmbito da UFABC, podendo se valer da instauração e condução de procedimentos correccionais investigativos para realizar a apuração de infrações disciplinares e possíveis atos lesivos praticados por pessoa jurídica contra a UFABC.

Art. 3º O corregedor-titular da unidade correcional instituída será nomeado pela autoridade máxima da UFABC, ouvida a Controladoria-Geral da União (CGU).

Parágrafo único. Ao corregedor-titular é assegurada a atribuição de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 25/11/2024 19:25)

DACIO ROBERTO MATHEUS

PRESIDENTE - TITULAR (Titular)

CONSUNI (11.00.06)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **239**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **22/11/2024** e o código de verificação: **c5f7ca1885**